

OS PRINCÍPIOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E O MODELO DE EXPLORAÇÃO SOCIOECONÔMICA: A QUESTÃO DA SOCIEDADE DO RISCO

Principles of the Universal Declaration of Human Rights and Socioeconomic

Operating Model : The Issue of Risk Society

Saulo Cerutti⁷

Resumo: Este ensaio pretende iniciar a discussão sobre a complexidade dos elementos que compõem a vulnerabilidade social e a sociedade do risco. Muito embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos já tenha mais de sessenta e três anos, e seus artigos foram completamente compreendidos na Constituição Federal, pouca evolução na consecução de seus ideais pode ser vista. Dessa forma, analisar-se-ão de maneira muito sucinta, alguns fenômenos que influem diretamente na sociedade, impossibilitando o definitivo alcance à dignidade humana por todos. Nessa senda, discutir-se-á a influência do modelo de exploração capitalista e das diferentes concepções de vulnerabilidade social, culminando com um breve exame sobre o papel do direito e da sociedade civil no controle e na proteção social.

Palavras-Chave: Capitalismo; vulnerabilidade; Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Abstract: This essay aims to initiate a discussion about the complexity of the elements that make up the social vulnerability and risk society. Although the Universal Declaration of Human Rights has already more than sixty-three years, and his articles have been fully understood by the Constitution, little progress in achieving its ideals can be seen. Then, shall be executed a briefly analysis of some phenomenon that has direct influence in the society, making it impossible to reach definitive human dignity for all. In this vein will be discusses the influence of the capitalist exploitation and the different conceptions of social vulnerability, culminating with a brief survey on the role of law and civil society in the control and social protection.

⁷ O autor é graduado em Direito pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó, especialista em Direito Público e mestrando em Políticas públicas e Dinâmicas Regionais também pela Unochapecó. Atua como professor contratado nas disciplinas de metodologia da pesquisa jurídica e teoria geral do direito penal.

||| **Keywords:** Capitalism; vulnerability; Universal Declaration of Human Rights.

INTRODUÇÃO

Ustedes que ya escucharon
la historia que se contó
no sigan allí sentados
pensando que ya pasó.
no basta solo el recuerdo,
el canto no bastará,
no basta solo el lamento,
miremos la realidad!
Canción final - Quilapayun

O processo de consolidação da democracia brasileira, a fênix renascida das cinzas da repressão militar, tem mostrado que existe um abismo que separa o mundo do “dever-ser” jurídico dos grandes “campos de concentração” do proletariado nacional.

Os fins dos anos 80 tiveram, para o Brasil, um papel em parte semelhante ao fim da Segunda Grande Guerra para o mundo todo. É natural que após um período de recessão (nesse caso, de restrição de direitos) tomem-se providências nos sentido de salvaguardar os anseios de uma sociedade “acuada”.

Assim, no período que compreendeu o fim do conflito mundial, os diferentes Estados erigiram inúmeros documentos elencando diversos pontos não de um *status quo*, mas sim de promessa de um porvir mais pacífico. São normas de caráter principiológico que *deveriam* servir de norte para a elaboração legislativa dos países signatários e como última opção de embasamento na defesa dos direitos humanos.

O exemplo mais notório desse processo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela assembleia geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Essa declaração nasce como um acordo pós-guerra, repetindo alguns ideias já emitidos anteriormente no corpo

da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, visando ser um meio de garantia da qualidade mínima de cidadania e humanidade para todas as nações do planeta. Inclusive para aquelas não signatárias, esse documento deve servir de baliza na construção da sociedade.

Ocorre, entretanto, que o modelo econômico adotado pela maioria dos países ocidentais (em um primeiro momento) transformou as premissas desenhadas pela Declaração Universal em letra morta num sentido mercadológico e objeto de propaganda política da oposição –seja ela qual for.

Em certos aspectos de sua existência, os seres humanos podem ser portadores (ou possíveis portadores) de dignidade e direitos. Porém, na maior parte das vezes, não são protagonistas de sua existência, sendo apenas espectadores que acompanham suas vidas sofrerem abusos e mais abusos sem poder reagir.

O direito que deveria servir de salvaguarda para uma vida minimamente digna, com espírito fraterno entre seus protegidos, acaba agindo como o agente institucionalizador das opressões e mantenedor das desigualdades e dos fenômenos que a produzem.

Pretende-se com este ensaio, discutir brevemente alguns elementos que tornam as normas de direitos humanos apenas promessas que jamais serão cumpridas para determinados estamentos sociais, fazendo com que a situação de vulnerabilidade dessas comunidades se perpetue, talvez por conveniência, talvez por ineficiência do Estado.

A REPERCUSSÃO DO MODELO ECONÔMICO NA ROTINA SOCIAL

Embora possa parecer insensato, pode-se afirmar que o padrão capitalista exige certo contingente de pobreza e, também, que a criminalidade acaba servindo ao ideal produtivo.

A insensatez do pensamento refere-se ao fato de que com um olhar parcial parece que ao capitalismo o ideal seria uma população bem servida financeiramente, gerando grande classe de compradores. Esse ideal velado, não leva em consideração todos os aspectos da realidade. Não há dúvida de que quanto maior o volume de recursos circulando pelo mercado, maior a lucratividade do capital. Entretanto, não devem existir apenas compradores, mas também produtores que à sua maneira também serão compradores talvez não dos mesmos produtos que fabricam, mas serão.

Seguindo pela ideia de alienação marxista, as classes proletárias produzem incansavelmente produtos que jamais poderão possuir. O “homem (comum)” foi rebaixado à posição de mão-de-obra do sistema de produção, tanto pelas empresas e Estados nacionais, como pelo advento dos processos de globalização.

A marginalização e a baixa escolaridade da população facilitam a manipulação das grandes massas, fazendo com que essas não percebam que quanto mais se dedicam ao “sonho americano”, mais longe se colocam de sua consecução.

Embora todo governante traga como bandeira a erradicação da fome, da mortalidade infantil e do analfabetismo, tem sua atuação frustrada pela conveniência do sistema de exploração e pela submissão dos povos.

Detalhar-se-á, para melhor compreensão, essa ideia de submissão. Existindo uma situação de risco social, seja pela baixa escolaridade, ou pela necessidade financeira, o pai de família terá que se submeter a um emprego desumano e com um salário deplorável para fornecer o sustento dos seus pares. Promete-se então, para ele, que se trabalhar incansavelmente, dia e noite, entregando sua saúde e “qualidade de vida”, terá recompensa financeira adequada e poderá abandonar a situação que o fez submeter-se.

Entretanto essa evolução de estamento social não ocorre, pois o

aumento salarial é desproporcional ao aumento de trabalho e ao custo de vida. Mesmo com todo o empenho, a situação da família não melhora, fazendo com que os filhos tenham que abandonar a escola para se dedicar ao mercado de trabalho. Esses, por sua vez, pela inexperiência e baixo nível educacional, também devem submeter-se a um emprego degradante, talvez na mesma companhia que o genitor.

Pela baixa educação da família, não existe um “filtro” para as informações recebidas e, pelo massacre de propagandas que circulam pela mídia, são forçados a acreditar que sua vida nunca será feliz e digna enquanto não possuírem determinados bens de consumo que devido à sua condição financeira nunca conseguirão adquirir.

Nesse momento, surgem outros elementos que compõem o complexo de exploração do capital. Uma alternativa que é levada a essa família são os empréstimos ou financiamentos para compras de bens, submetendo-a à cobrança de juros abusivos que pioram a situação econômica do grupo, por vezes levando-os à insolvência.

Outra opção é a aquisição de produtos falsificados e contrabandeados, que embora formalmente combatidos pelo Estado, criam um sistema de globalização secundário o qual gera valores realmente expressivos e fornece trabalho para populações carentes (submissas) em diversas partes do globo.

A terceira alternativa que surge é a compra de produtos provenientes de atividades delituosas, receptados e revendidos por um preço muito abaixo do mercado formal.

Tais famílias, devido à condição social, são segregadas a guetos nos quais possam se sentir entre iguais e não interferir na rotina das classes mais altas. Nessas comunidades, por desinteresse do Estado, os serviços públicos são de baixa qualidade.

Por esse modelo de exploração, em que bens são elevados a categorias

mais altas que as pessoas que os produzem, as forças de combates à criminalidade estão focadas ao combate de crimes patrimoniais, e por uma “cultura arraigada” têm fortes suspeitas depositadas nas comunidades carentes, em que o mulato, o preto e o jovem são pré-condenados, apenas esperando que seus crimes sejam descobertos.

Nos guetos vulneráveis, a conduta dessas forças de segurança são normalmente violentas, fazendo com que não sejam bem quistas nesse meio, pois sempre que aparecem é para agir intensamente contra os fracos.

Essa atuação estatal nas comunidades carentes torna emergente um poder paralelo baseado na criminalidade que, mesmo erroneamente, fornece à comunidade segurança (interna e externa), e uma pequena distribuição de renda, garantindo um mínimo existencial para seus concidadãos.

Esse fenômeno torna-se cíclico, pois inexistindo atuação estatal, cresce o poder paralelo, impossibilitando a entrada do Estado no fornecimento de serviços públicos de qualidade.

E conquanto esses guetos permaneçam isolados geograficamente, mas ligados por laços de dependência e submissão com a “metrópole”, não interferindo com o sistema de exploração, não haverá problema social a ser resolvido.

A VULNERABILIDADE DOS PEQUENOS GRUPOS NÃO É MAIOR DO QUE A DO GRANDE CONTINGENTE DE POPULAÇÃO MISERÁVEL, APENAS DIFERENTE

Quando se pensa em vulnerabilidade social, tem-se que analisar também o fator do risco social, entendido como a incapacidade de solução de situações problema a que estão submetidos os indivíduos.

Assim, trabalhando no sentido de incompletude de direitos, a

vulnerabilidade pode ser equiparada à falta de autonomia, tanto social como econômica, formado por um complexo de situações que isolada ou conjuntamente torna débil a existência humana.

Temos que compreender também (em análise bastante simplista), a existência de dois grandes “grupos” de vulnerabilidade, um vinculado às minorias e outro da generalidade da população carente.

Embora sejam duas situações com fins semelhantes (falta de autonomia, suscetibilidade ao risco, etc.), as origens são diferentes, e os métodos de abordagens também devem ser.

Para a questão das minorias, o Estado adota um paradigma protecionista, por vezes concedendo direitos “exclusivos” de caráter compensatório, e em outras, retirando totalmente a autonomia dos povos, vinculando sua vulnerabilidade a uma incompetência de autogestão. Esse último caso sendo encontrado com os grupamentos indígenas, que são gestados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), possuindo capacidade civil *sui generis*, migrando de relativamente incapazes a absolutamente incapazes dependendo do contexto que se aborda.

Outras minorias que podem ser citadas, e que encontram protecionismo estatal, são as crianças e adolescentes, os idosos, os portadores de deficiências entre inúmeros outros. São grupos que pela sua situação peculiar são detentores de direitos específicos, como meio de construção de isonomia material – utilização do direito para compensação das desigualdades. Todavia, esses direitos conferidos aos portadores do risco, atuam em forma de uma tutela não emancipatória, que não cria a autonomia necessária aos povos, ou seja, retirando-se o direito, volta a vulnerabilidade.

Ocorre, entretanto, que não se pode resumir o conceito de vulnerabilidade ao das minorias étnicas e raciais. Não há dúvida de que esses grupos sejam suscetíveis a *n* riscos sociais, contudo, hodiernamente as

maiorias são as mais vulneráveis. O pequeno grupo da “classe A” brasileira encontra-se de certa forma protegida e com autonomia de atuação. Quanto aos demais, em diferentes graus, o risco é iminente e a independência menor quanto maior a “recessão”.

O fato de o salário nunca chegar ao fim do mês, da insolvência civil, de depender exclusivamente do sistema de saúde público, das escolas básicas estaduais e municipais, do transporte público, da inexistência de bens culturais, também consistem em elementos de vulnerabilidade.

De todos os fenômenos de debilidade, nem todos oferecem o mesmo risco social (em um primeiro momento), mas reduzem os elementos de dignidade apresentados pelas cartas-garantias do pós-guerra e da própria carta magna brasileira.

A falta de autonomia discutida anteriormente, no caso da submissão da sociedade ao modelo socioeconômico, é um exemplo claro da vulnerabilidade a que os brasileiros estão submetidos diuturnamente. Por esse motivo, reafirma-se que a vulnerabilidade das minorias sociais e raciais não é maior que a dos outros setores da sociedade “comum”, apenas diferente.

A INFLUÊNCIA DAS NORMAS INTERNACIONAIS CONTIDAS NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NA REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, mas poucos vivem assim. Salvo exceções que são noticiadas como epopeias em que algum trabalhador advindo dos estamentos mais baixos da comunidade conquista uma ascensão incomum e atinge um status que lhe garanta a autonomia por todos sonhada, a regra geral explica que o berço em que o indivíduo nasce determina suas chances de vida.

Embora todos nasçam fisicamente iguais em termos de fragilidade, as condições de vida com que são recebidos em seus lares após o período pós-parto já deixam claras as opções que serão concedidas a cada um. A alimentação balanceada que uma criança recebe em uma família que reside na orla de Copacabana é “pouco” diferente daquela que nasce no sertão nordestino. A educação será diferente, assim como o acesso ao primeiro emprego. Enfim, para a criança copacabanense existe um padrão de dignidade que jamais será quiçá imaginado pela sertaneja.

Na declaração nota-se também a presença da capacidade geral de invocar os direitos e as liberdades, indistintamente, regra traduzida pelo constituinte nacional, mas não aplicada pelos executores do Estado. É extremamente diferenciado o acesso à justiça para as diferentes camadas sociais. Existe uma verdadeira “aquisição” de direitos e liberdades, que só o dinheiro confere acesso.

Embora a escravidão no Brasil tenha perdido sua permissão de existir com a lei áurea em 1888, ainda persiste de forma velada, não como uma escravidão física (embora essa ainda ocorra em alguns recônditos menos visíveis pela população), mas material, representando a impossibilidade de os trabalhadores optarem pela permanência ou não no serviço pela forma de remuneração que não abre outra opção se não a submissão. Os “proprietários” dos escravos não são mais os senhores do engenho, mas os donos de canaviais, de grandes ervateiras do Brasil, de indústrias calçadistas e de confecções na Ásia. É apenas um sistema de exploração mais “moderno”.

A personalidade jurídica que deve ser conferida a qualquer indivíduo por vezes é substituída pela personificação da matéria-prima da indústria, que, mesmo não fazendo parte do produto final, estará inserida no seu processo de fabricação. Quando a pessoa adquire tal condição, abandona a de cidadão, pois está agregada à volatilidade do capital. Assim, uma empresa, motivada pelas facilidades da globalização, desde transporte até o fluxo de capitais, pode

abandonar o parque fabril em determinado país, deixando todo o custo ecológico e social e abri-lo em outro que seja mais atrativo, seja pela inexistência de regulamentação trabalhista, ou pela “facilidade de acesso” ao Estado, auferindo benesses que nunca foram concedidas à comunidade.

A igualdade perante a lei, defendida ferrenhamente pelas duas cartas, a Declaração e a Constituição Federal, estão adstritas aos livros e às academias de direito. A corrupção endêmica dos poderes públicos, em especial do executivo e legislativo cria uma fábrica de direitos e um mercado de liberdades. Além disso, a atuação das forças policiais desconhece a igualdade e a presunção de inocência de alguns “alvos” comuns. As classes de baixa renda, por constituírem uma “fonte de risco social” merecem uma atenção especial quanto ao combate do “crime iminente”, sendo caçados de maneira feroz.

Toda essa promessa de segurança habilita ao Estado o cometimento de atos atroz, passando da legalidade à arbitrariedade em nome de uma proteção imaginada. Reduz-se a intimidade das pessoas, agravam-se as penas, tratam-se as consequências e abandonam-se as causas.

Dentro do combate à criminalidade, existe uma preferência prática pela tentativa de solução dos aspectos visíveis da delinquência, abandonando a causa geradora do delinquir. Assim, repreende-se aquele que é autor de um furto, retiram-no do convívio comunitário e após o cumprimento da pena ele estará condenado a voltar ao mesmo ponto que o fez delinquir, e com um agravante, um registro penal, que certamente não facilitará a sua inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é estranho que as urgências dos revolucionários franceses em 1789 foram repetidas pelas nações unidas em 1943 e ainda permaneciam como necessidades para o constituinte de 1988. O direito está sempre um passo atrás

(ou vários) da evolução da sociedade, quando aquele consegue imaginar uma solução para um determinado problema, esta já se metamorfoseou e o remédio não é mais eficiente.

A modernidade (em especial a globalização) causou a emergência de uma nova classe social, um proletariado alienado (no sentido marxista), analfabeto funcional e com uma severa falta de autonomia. E embora as academias de direito (e outras tantas) tentem desenvolver uma solução para esse quadro, o sistema de exploração capitalista luta contra.

Não basta que as normas sejam traçadas, impressas e guardadas em bibliotecas para armazenarem poeira. Para que as normas de caráter principiológico surtam efeito devem ter apoio social, ou seja, quando a sociedade desenvolver a cultura e a humanidade constantes no espírito da declaração será possível visualizar a sua concretude.

A importação das normas internacionais para o âmbito interno não torna certo o seu cumprimento. Não só o constituinte em 1988 abraçou-as como também os legisladores ordinários que os seguiram. Vale ressaltar, também, que o Estado esteve sob um regime ditatorial no período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, em que garantias individuais e direitos sociais foram extirpados da rotina estatal. Tudo isso após a elaboração da Declaração Universal em 1948.

Das bandeiras da revolução francesa, embora a liberdade e a igualdade não tenham sido alcançadas plenamente, ao menos são objeto de deliberação, a fraternidade resume-se aos campos de discussão filosófica, abandonados pelos hábitos dos poderes públicos.

No início deste ensaio levantou-se a existência de dois mundos: o do “dever-ser” jurídico e do “ser” apresentado no cotidiano. Deve-se, entretanto, incluir mais um elemento nesta discussão: o do que “poderia-ser”. Assim, embora exista uma longa distância entre as promessas adotadas pelo legislador

do que se vê no dia-a-dia, ela seria imensamente maior se não existissem as lutas pela proteção social.

Embora sejam vulnerabilidades completamente diferentes, aproximam-se as situações das crianças trabalhadoras nas fábricas chinesas, dos índios escravizados nas indústrias ervateiras na região oeste catarinense. E como o Estado parece por vezes condescendente com essas situações, é a mobilização da sociedade civil que surte os maiores efeitos na proteção social e na materialização dos princípios humanitários.

Mesmo que pareçam insolúveis os problemas da humanidade como o neocolonialismo no continente Africano, a alocação e garantia de existência das populações primitivas das Américas, das garantias aos povos historicamente escravizados, existe uma “luz no fim do túnel”. Assim como a globalização e a mídia tornaram os limites geográficos mais tênues, criando as condições para que a exploração atingisse nível tão elevado, também tornaram possíveis as trocas de ideias e experiências entre as comunidades engajadas mundo afora.

Nunca se discutiu tanto sobre os direitos humanos, nem foram trocadas tantas imagens e casos chocantes entre os ativistas dos mais diferentes países. Ainda se está muito, muito longe do ideal solidário e digno, mas os novos elementos que a modernidade criou possibilitam a criação de novas conexões, que tem a capacidade de se tornar organismos vivos no combate à exploração, à vulnerabilidade e ao risco social.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>
Acesso em: 28 de fevereiro de 2012.

LOPES, José Rogério. MÉLO, José Luiz bica de. **Democracia, desigualdades e direitos desterritorializados**: um esboço da questão. Revista de Ciências Sociais Unisinos, v.44, n.1, p 5 – 12, jan./abr. 2008.

SOCZEK, Daniel. **Vulnerabilidade Social e Novos Direitos**: reflexões e perspectivas. Revista Espaço Jurídico, Joaçaba, v.9, n.1, p 19 -30, jan./jun. 2008.